**ESP-CENTRO MEDICO**

# Termo de Referência 187/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 187/2026 | 180220-ESP-CENTRO MEDICO | ADRIANA APARECIDA QUERUBIN CARDOSO | 29/07/2026 09:05 (v 0.6) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | | SEI - 057.00360738/2026-05 |

## 1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para manutenção do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da tabela **em anexo,** conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência, **conforme segue:**

**1.1.1.1. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Escopolamina,butilbrometo 4mg/ml; Dipirona Sodica 500mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola/seringa Preenchida 5ml; Via de Administracao Intramuscular/intravenosa;**

**1.1.1.2. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Escopolamina,butilbrometo 6,67mg/ml; Dipirona Sodica 333,4mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Oral; Forma de Apresentacao Frasco Conta-gotas; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.3. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Insulina Degludeca 100 Iu/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Sistema de Aplicacao Preenchido Com Capacidade De3 Ml Descartavel; Via de Administracao Subcultanea;**

**1.1.1.4. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Isossorbida, Dinitrato 5mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.5. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Levofloxacino 750mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.6. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Lidocaina, Cloridrato 20mg/g; Forma Farmaceutica Gel Dermatologico; Forma de Apresentacao Bisnaga/tubo; Via de Administracao Dermatologico;**

**1.1.1.7. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Lidocaina, Cloridrato 20 Mg/ml (2%); Epinefrina, 9,1 Mcg/ml (1:200.000); Forma Farmaceutica Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola 20 Ml; Via de Administracao Percutanea;**

**1.1.1.8. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Meropenem Triidratado 1000mg; Forma Farmaceutica Po Liofilo para Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola Com Ou Sem Diluente; Via de Administracao Intravenosa;**

**1.1.1.9. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Metaraminol, Hemitartarato 19mg/ml (equivalente a 10mg/ml de Metaraminol); Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola/seringa Preenchida 1ml; Via de Administracao Intramuscular, Intravenosa e Subcutanea;**

**1.1.1.10. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Neostigmina, Metilsulfato 0,5mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 1ml; Via de Administracao Intramuscular/intravenosa/subcutanea;**

**1.1.1.11. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Nitroprusseto de Sodio 50mg (25 Mg/ml); Forma Farmaceutica Po Liofilo/solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco Ampola/seringa Preenchida Com Ou Sem Diluente; Via de Administracao Intravenosa;**

**1.1.1.12. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Norepinefrina, Hemitartarato 2mg/ml (equivalente a 1mg de Norepinefrina Base); Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 4ml; Via de Administracao Intravenosa;**

**1.1.1.13. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Oligoelementos Sulfato de Zinco 2,5 Mg/ml; Manganes 0,4mg/ml; Cobre 0,8mg/ml; Cromo 10 Mcg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola 2ml; Via de Administracao Parenteral;**

**1.1.1.14. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Ondansetrona, Cloridrato 2mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 4ml; Via de Administracao Intravenosa Ou Intramuscular;**

**1.1.1.15. Medicamentos Controlados de Uso Humano; Oseltamivir, Fosfato 75mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.16. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Polimixina B, Sulfato 500.000 Ui; Forma Farmaceutica Po Liofilo para Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco Ampola/seringa Preenchida; Via de Administracao Intravenosa/intratecal/intramuscular;**

**1.1.1.17. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Protamina 10 Mg/ml (1%); Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Ampola/frasco-ampola/seringa Preenchida 5 Ml; Via de Administracao Intravenosa;**

**1.1.1.18. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Rivaroxabana 20 Mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.19. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Ropivacaina, Cloridrato 7,5mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Injetavel; Forma de Apresentacao Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 20ml; Via de Administracao Intratecal;**

**1.1.1.20. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Saccharomyces Cerevisiae 100.000.000/ml; Forma Farmaceutica Suspensao; Forma de Apresentacao Flaconete; Via de Administracao Oral;**

**1.1.1.21. Medicamentos Manipulados de Uso Humano; Solucao para Hemodialise; Sodio 105 Meq/l; Magnesio 1,5 Meq/l; Sem Glicose; Sem Bicarbonato; Forma Farmaceutica Solucao para Hemodialise; Forma de Apresentacao Bolsa 5 l Em Sistema Fechado; Via de Administracao Uso Em Maquina de Hemodialise;**

**1.1.1.22. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Tropicamida 10mg/ml; Forma Farmaceutica Solucao Oftalmica; Forma de Apresentacao Frasco Conta-gota; Via de Administracao Oftalmica;**

**1.1.1.23. Medicamentos Gerais de Uso Humano; Valaciclovir, Cloridrato 500mg; Forma Farmaceutica Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Forma de Apresentacao Capsula/comprimido/comprimido Revestido; Via de Administracao Oral;**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, pois é “aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública” (Filho. Marçal Justen. Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 37)., conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021 .

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ***29/07/2026.***

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nos termos da Resolução CM-CMED N.º 4 de 30 de março de 2026, ou instrumento que a substituir *(https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/RESOLUOCMCMEDN.4DE30DEMARODE2026DOU.pdf)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação á vigência da contratação.

**Subcontratação**

1.9. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

# 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº14.133/2021; e havendo possibilidade jurídica de renovação do quantitativo remanescente e do inicialmente registrado, conforme item IV, subitem 17, do Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2026, o qual trata do quantitativo da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser prorrogado.

# 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. Requisitos da contratação

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# 5. Modelo de execução do objeto

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Almoxarifado da Farmácia, Avenida Nova Cantareira, 3659, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02341-001, São Paulo/SP. No horário das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues com o acondicionamento adequado, de acordo com as instruções do fabricante e legislação vigente.

5.6. A entrega de produtos com data de validade inferior ao previsto no item 5.4. só poderá ocorrer mediante autorização prévia da Chefia do Depósito da Farmácia e a emissão de Carta de Comprometimento de Troca do produto.

5.7. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo de qualidade analítico-laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro na ANVISA. No caso de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo, expedido pelo detentor do registro na ANVISA.

5.8. Não serão aceitas entregas de medicamentos via Correios.

5.9. Os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, a frase: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.10. Para os medicamentos cuja apresentação seja na forma sólida (comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, granulados, pós, óvulos e supositórios), serão aceitas apenas propostas de fornecedores que ofertem embalagens blistadas (não multidose), devido a necessidade do processo de unitarização estabelecido e a redução do prazo de validade no processo de unitarização de embalagens multidoses.

5.11. No caso de medicamentos de notificação simplificada:

5.11.1. deverá ser apresentada a Notificação Simplificada da linha de medicamentos para todos os itens;

5.11.2. deverão ser apresentadas cópias reprográficas do rótulo do produto a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

# 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ( Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

**Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ( Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18,inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16,inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ( Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, incisoVII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. Critérios de medição e pagamento

**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a). o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 8. Critérios de seleção do fornecedor

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata, conforme emissão da Nota de Empenho.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor*;

8.7. **Sociedade empresária** : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização, conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.12.1. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.12.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

**Qualificação Técnica**

8.24. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor do Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

8.25. O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE) para os produtos com as substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1997 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

8.25.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**Outras comprovações**

8.26. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.26.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.26.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.26.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.27. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 542.587,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 542.587,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação fica condicionada a existência de dotação indicada pela UOPM, através da Diretoria de Finanças da Polícia Militar prevista na LOA 2026.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ADRIANA APARECIDA QUERUBIN CARDOSO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 09:05:30.*

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CENTRO MÉDICO - UASG 180220**
**PESQUISA DE PREÇO CONFORME DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**
**Divisão de Abastecimento Farmacêutico - Setor de gestão de Medicamentos - PARTE Nº CMED - 435/462/26**
**A pesquisa de preço detalhada na plataforma do Compras Gov nº 1190/26**

| Item | Descrição | Siafísico | CATMAT | Quantidade solicitada | Unidade de medida | Valor unitário | Valor total | Quantidade adquirida em 2023 | Quantidade adquirida em 2024 | Quantidade adquirida em 2025 | DFD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/Ml , Indicação: Solução Injetáve | 165131 | 270621 | 9.000 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,39 | R$ 12.510,00 | 6.500 | 2.000 | 5.200 | 267 |
| 2 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 6,67mg + 333mg/Ml , Indicação: Solução Oral | 165174 | 270622 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 5,75 | R$ 5.750,00 | 600 | 0 | 400 | 267 |
| 3 | Insulina Tipo: Degludeca , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Caracteristica Adicional: Com Aplicador | 4415795 | 433218 | 2.000 | Seringa 3 Mililitro | R$ 117,61 | R$ 235.220,00 | 1.050 | 800 | 950 | 267 |
| 4 | Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato , Dosagem: 5 MG, Tipo Medicamento: Sublingual | 108774 | 273395 | 300 | Comprimido | R$ 0,50 | R$ 150,00 | 0 | 300 | 0 | 268 |
| 5 | Levofloxacino Concentração: 750 mg | 4784863 | 437283 | 300 | Comprimido | R$ 2,45 | R$ 735,00 | 70 | 301 | 84 | 268 |
| 6 | Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia | 501093 | 269846 | 6.000 | Bisnaga 30 Grama | R$ 3,90 | R$ 23.400,00 | 38000 | 800 | 4000 | 268 |
| 7 | Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina , Dosagem: 2% + 1:200.000 , Apresentação: Injetável | 501298 | 269852 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 6,20 | R$ 6.200,00 | 350 | 250 | 250 | 268 |
| 8 | Meropenem Dosagem: 1 G , Apresentação: Injetável | 339555 | 268488 | 5.000 | Bolsa 100 Mililitro | R$ 16,40 | R$ 82.000,00 | 4600 | 2000 | 6000 | 268 |
| 9 | Metaraminol Concentraçao: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 844136 | 442581 | 300 | Ampola 1 Mililitro | R$ 17,31 | R$ 5.193,00 | 250 | 0 | 0 | 268 |
| 10 | Neostigmina Metilsulfato Dosagem: 0,5 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável | 681997 | 273457 | 500 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,22 | R$ 610,00 | 350 | 170 | 85 | 269 |
| 11 | Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 119334 | 453501 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 15,64 | R$ 4.692,00 | 220 | 70 | 220 | 269 |
| 12 | Norepinefrina Concentração: 2 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável | 1241575 | 442584 | 12.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,25 | R$ 15.000,00 | 500 | 8600 | 5950 | 269 |
| 13 | Oligoelementos Composição: Cr, Cu, Mn, Zn , Tipo Uso: Adulto , Apresentação: Solução Injetável | 175668 | 278916 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 12,20 | R$ 3.660,00 | 250 | 400 | 0 | 269 |
| 14 | Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Indicação: Injetável | 390020 | 268504 | 15.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,27 | R$ 19.050,00 | 12500 | 2000 | 13970 | 269 |
| 15 | Oseltamivir Fosfato Concentração: 75 mg | 2105063 | 306947 | 300 | Cápsula | R$ 16,00 | R$ 4.800,00 | 0 | 50 | 300 | 269 |
| 16 | Polimixina B Dosagem: 500.000ui , Apresentação: Injetável | 811564 | 268971 | 3.000 | Frasco-Ampola | R$ 12,21 | R$ 36.630,00 | 2300 | 800 | 2250 | 269 |
| 17 | Protamina Cloridrato Concentração: 1% , Apresentação: Solução Injetável | 111562 | 272362 | 200 | Ampola 5 Mililitro | R$ 4,05 | R$ 810,00 | 0 | 0 | 75 | 269 |
| 18 | Rivaroxabana Concentração: 20 mg | 3814556 | 412091 | 20.000 | Comprimido | R$ 0,31 | R$ 6.200,00 | 23380 | 21450 | 12270 | 269 |
| 19 | Ropivacaína Cloridrato Dosagem: 0,75% , Apresentação: Solução Injetável | 269077 | 269470 | 1.000 | Ampola 20 Mililitro | R$ 13,36 | R$ 13.364,00 | 750 | 250 | 400 | 269 |
| 20 | Probiótico Composição: Saccharomyces Cerevisiae , Concentração: 100 Milhões/Ml , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral | 4687400 | 449026 | 2.000 | Flaconete 5 Mililitro | R$ 5,40 | R$ 10.800,00 | 2000 | 500 | 1900 | 269 |
| 21 | Solução Para Hemodiálise Componentes: Sódio, Cloreto, Magnésio, Sulfato , Concentração: 105 Meq/L + 105 Meq/L + 1,5 Meq/L + 1,5 MEQ/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica , Adicional: Sistema Fechado | 3689131 | 614408 | 1.000 | Bolsa 5000 Mililitro | R$ 52,22 | R$ 52.220,00 | 1170 | 600 | 114 | 269 |
| 22 | Tropicamida Dosagem: 1% , Apresentação: Solução Oftálmica | 223085 | 274561 | 100 | Frasco 5 Mililitro | R$ 20,45 | R$ 2.045,00 | 30 | 50 | 30 | 269 |
| 23 | Valaciclovir Dosagem: 500 mg | 716731 | 272369 | 300 | Comprimido | R$ 5,16 | R$ 1.548,00 | 0 | 120 | 126 | 269 |
| | | | | | | TOTAL: | R$ 542.587,00 | | | | |

| ITEM | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|
| 1 | Item 8, orçamento 1. |
| 2 | Item 21, orçamento 2. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

ELABORADO POR:
RIVALDO DASILVA MARTINS
CB PM 128456-8

Documento assinado digitalmente
gov.br
RIVALDO DA SILVA MARTINS
Data: 29/07/2026 08:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ESP-CENTRO MEDICO**

# Estudo Técnico Preliminar 200/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: SEI - 057.00360738/2026-05

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A presente solicitação de aquisição de medicamentos se faz necessária para a continuidade no atendimento dos pacientes deste Centro Médico, demonstrada pelos quantitativos com base nas aquisições dos últimos 3 (três) anos**.**

2.2. Os medicamentos solicitados integram a relação de itens padronizados do hospital, conforme Comissão de Farmácia e Terapêutica.

2.3. Essa solicitação avulta-se como imprescindível, por se tratar de itens padronizados e empregados no tratamento de pacientes, considerando que em 2025 foram atendidas **85.825** pessoas neste Centro Médico, conforme informação da Chefia de Divisão de Ensino, Pesquisa, Qualidade e Controle de Pacientes.

RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.4. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade atender, pelo período de 01 (um) ano, as demandas deste Centro Médico.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº14.133/2021; e havendo possibilidade jurídica de renovação do quantitativo remanescente e do inicialmente registrado, conforme item IV, subitem 17, do Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2026, o qual trata do quantitativo da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser prorrogado.

DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.6. As quantidades solicitadas dos medicamentos foram estimadas considerando o histórico das aquisições dos últimos 3 (três) anos (2023, 2024 e 2025), em anexo, assim como as variações de consuobservadas nos últimos meses.

2.7. O Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de aquisições conforme a demanda, alinhadas à capacidade de estocagem, data de validade dos medicamentos, surgimento de novos casos , disponibilidade de pessoal, equipamentos e outros fatores.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Divisão de Compras. | Maj Farm PM Elke |
| Seção de Abastecimento Farmacêutico | Cap. Simone Puliezi |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, o número de Registro do medicamento na ANVISA (número completo com treze dígitos), a composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades fornecidas por embalagem.

4.1.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.2.1. Nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.1.2.2. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6° da Lei N. 6.360/76, regulamentada pelo Decreto N. 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.1.3. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007.

4.1.3.1 Para os medicamentos cuja apresentação seja na forma sólida (comprimidos, cápsulas, drágeas, pastilhas, granulados, pós, óvulos e supositórios), serão aceitas apenas propostas de fornecedores que ofertem embalagens blistadas (não multidose), devido a necessidade do processo de unitarização estabelecido e a redução do prazo de validade no processo de unitarização de embalagens multidoses.

4.1.4. O licitante obrigatoriamente deve apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e a Autorização Especial (AE) para os produtos com as substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1997 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

4.1.5. A proposta deverá conter, ainda:

4.1.5.1. Número do Registro na ANVISA para os produtos ofertados e quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.1.6. A apresentação de proposta implica, obrigatoriamente, o compromisso de que os medicamentos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, a frase: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

4.2.1.1. O prazo de validade do medicamento na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.2.1.2. Com a aplicação exclusiva a estes prazos de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o contratante poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

4.3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

4.3.1.1. HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Almoxarifado da Farmácia, Avenida Nova Cantareira, 3659, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02341-001. No horário das 07:00às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

4.3.2. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da NOTA DE EMPENHO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

4.3.2.1. A Nota de Empenho, será emitida no Sistema SIAFEM.

4.3.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada em até 05 (cinco) dias antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

4.3.4. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

4.3.5. Caberá à Chefia do Depósito Central da Farmácia , com o auxílio dos Setores solicitantes, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital e com a emissão de:

4.3.5.1. Termo de Recebimento Provisório, através do ateste por meio de carimbo na nota fiscal do produto.

4.3.5.2. Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.6. Os medicamentos entregues em seringa preenchida deverão apresentar dispositivo de segurança que atenda a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.7. Por ocasião do fornecimento do produto, será exigida a bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital.

4.3.8. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, pelo gestor do contrato/NE.

4.3.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de:

4.3.10.1. 03 (três) dias úteis para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.3.10.2. 08 (oito) dias úteis para contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Das possíveis soluções existentes no mercado

5.1.1. Foi observado que para a aquisição de medicamentos, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação por meio de Pregão Eletrônico, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.2. Das possíveis formas de contratação/aquisição:

5.2.1. Das Formas:

5.2.1.1. Forma 1 - Manifestar intenção de registro de preços junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), na condição de participante e fazer a contratação do item após a publicação da ATA;

5.2.1.2. Forma 2 - Realizar licitação própria.

5.3. Da análise das formas de contratação:

5.3.1. Forma 1 - para itens que não estão contemplados em ATAs vigentes da SES ou estão em ATAs da SES, porém o quantitativo disponível na ATA pode não atender a necessidade deste Centro Médico pelo período de 12 (doze) meses ou ainda, a vigência da ATA SES está vencendo nos próximos meses, será optado pela realização de licitação própria, nos termos da Forma 2;

5.3.2. Forma 2 - Realizar licitação própria.

5.4. Da conclusão

5.4.1. Com o exposto, esta equipe conclui que para os itens que estão em ATAs da SES, porém o quantitativo disponível na ATA SES pode não atender a necessidade deste Centro Médico pelo período de 12 (doze) meses ou a vigência da ATA SES está vencendo nos próximos meses, será optado pela realização de licitação própria, nos termos da Forma 2 para a execução da Solução 2.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a aquisição de medicamentos para atender às necessidades deste Centro Médico. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº14.133/2021; e havendo possibilidade jurídica de renovação do quantitativo remanescente e do inicialmente registrado, conforme item IV, subitem 17, do Parecer Referencial CJ/PM nº 1/2026, o qual trata do quantitativo da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser prorrogado.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme já descrito no item 2, a quantidade solicitada dos medicamentos foi estimada levando em consideração as aquisições dos últimos 3 (três) anos e a variação de consumo dos últimos meses.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 542.587,00

8.1. Os valores constantes da tabela do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos em pesquisa de preços realizada na plataforma Compras.gov.br.

8.2. A planilha indica a mediana dos preços unitários, o valor total estimado e as quantidades adquiridas nos últimos 03 (três) anos (2023, 2024 e 2025).

8.3. Como anexo, segue a planilha SISGEO, enviada pela Chefia da Seção de Licitações, que comprova tais quantitativos adquiridos em 2023, 2024 e 2025.

8.4. Atesto que a pesquisa de preços atende o §3° do art. 3º do Decreto N.° 67.888/23, possuindo às contratações da pesquisa com características similares às futuras contratações.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente aquisição será dividida em itens com o objetivo de ampliar a competitividade e corroborar com o artigo 3°, do Decreto N° 11.462/2023, em relação:

9.1.1. a frequente necessidade de contratação dos itens no decorrer do ano;

9.1.2. a entrega parcelada e nas quantidades definidas por unidades divisíveis;

9.1.3. a natureza do objeto que não permite a definição exata do quantitativo demandando no ano, apenas seu estimativo, face o histórico de aquisições.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os medicamentos a serem adquiridos encontram-se previstos no Documento de Formalização de Demanda, em atendimento ao Decreto N.° 67.689/2023.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assessorada pela chefia da Divisão de Abastecimento Farmacêutico. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais medicamentos para o bom andamento das atividades a que se destina este Centro Médico.

11.3. A despesa fica condicionada a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a serem indicadas pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo/SP.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. O principal resultado pretendido com a futura aquisição de medicamento é o abastecimento deste Centro Médico, a fim de que não haja descontinuidade no tratamento dos pacientes e a possibilidade de atendimento ágil nos casos de novos tratamentos.

12.2. Caso o objeto em tela seja adquirido por meio de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), serão permitidas adesões à ata de registro de preços, limitadas nas quantidades descritas na legislação vigente.

12.2.1. Face a insuficiência de pessoal capacitado para gerenciar possíveis participantes, nos termos do inciso I, artigo 7° do decreto 11.462/23, não sendo divulgada a intenção de registro de preço, sendo limitada a participação do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

12.3. A economicidade viável dessa modalidade permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, com o acionamento da respectiva ata/contratação, conforme a demanda , sem onerar o orçamento.

12.4. O prazo de vigência e validade da ATA de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº14.133/2021; e havendo possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado, conforme PARECER REFENCIAL CJ/PM n. 1/2026.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Seção de Abastecimento Farmacêutico será responsável pelo cronograma de solicitações de aquisições e capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os descartes de medicamentos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos, quando vencidos ou danificados, devem ser realizados em conformidade com a legislação vigente, por meio de empresa especializada. Ressalta-se que, no momento do descarte, deverão ser observadas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de modo a minimizar possíveis riscos químicos e biológicos, em consonância com a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

14.2 Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros;

14.3 Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem;

14.4 Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos;

14.5 Para fins de dirimir os possíveis impactos ambientais advindos da presente aquisição, serão exigidos os requisitos transcritos abaixo:

14.5.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

14.6 Para o exercício de atividade de comércio, distribuição, armazenamento, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (produtos para a saúde), serão exigidos os requisitos transcritos abaixo:

14.6.1. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa; e

14.6.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe considera a presente solicitação viável, devido a possibilidade de aquisições conforme as demandas deste Centro Médico.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ADRIANA APARECIDA QUERUBIN CARDOSO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 09:02:14.*

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CENTRO MÉDICO - UASG 180220**
**PESQUISA DE PREÇO CONFORME DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**
**Divisão de Abastecimento Farmacêutico - Setor de gestão de Medicamentos - PARTE Nº CMED - 435/462/26**
**A pesquisa de preço detalhada na plataforma do Compras Gov nº 1190/26**

| Item | Descrição | Siafísico | CATMAT | Quantidade solicitada | Unidade de medida | Valor unitário | Valor total | Quantidade adquirida em 2023 | Quantidade adquirida em 2024 | Quantidade adquirida em 2025 | DFD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/Ml , Indicação: Solução Injetáve | 165131 | 270621 | 9.000 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,39 | R$ 12.510,00 | 6.500 | 2.000 | 5.200 | 267 |
| 2 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 6,67mg + 333mg/Ml , Indicação: Solução Oral | 165174 | 270622 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 5,75 | R$ 5.750,00 | 600 | 0 | 400 | 267 |
| 3 | Insulina Tipo: Degludeca , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Caracteristica Adicional: Com Aplicador | 4415795 | 433218 | 2.000 | Seringa 3 Mililitro | R$ 117,61 | R$ 235.220,00 | 1.050 | 800 | 950 | 267 |
| 4 | Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato , Dosagem: 5 MG, Tipo Medicamento: Sublingual | 108774 | 273395 | 300 | Comprimido | R$ 0,50 | R$ 150,00 | 0 | 300 | 0 | 268 |
| 5 | Levofloxacino Concentração: 750 mg | 4784863 | 437283 | 300 | Comprimido | R$ 2,45 | R$ 735,00 | 70 | 301 | 84 | 268 |
| 6 | Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia | 501093 | 269846 | 6.000 | Bisnaga 30 Grama | R$ 3,90 | R$ 23.400,00 | 38000 | 800 | 4000 | 268 |
| 7 | Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina , Dosagem: 2% + 1:200.000 , Apresentação: Injetável | 501298 | 269852 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 6,20 | R$ 6.200,00 | 350 | 250 | 250 | 268 |
| 8 | Meropenem Dosagem: 1 G , Apresentação: Injetável | 339555 | 268488 | 5.000 | Bolsa 100 Mililitro | R$ 16,40 | R$ 82.000,00 | 4600 | 2000 | 6000 | 268 |
| 9 | Metaraminol Concentraçao: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 844136 | 442581 | 300 | Ampola 1 Mililitro | R$ 17,31 | R$ 5.193,00 | 250 | 0 | 0 | 268 |
| 10 | Neostigmina Metilsulfato Dosagem: 0,5 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável | 681997 | 273457 | 500 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,22 | R$ 610,00 | 350 | 170 | 85 | 269 |
| 11 | Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 119334 | 453501 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 15,64 | R$ 4.692,00 | 220 | 70 | 220 | 269 |
| 12 | Norepinefrina Concentração: 2 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável | 1241575 | 442584 | 12.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,25 | R$ 15.000,00 | 500 | 8600 | 5950 | 269 |
| 13 | Oligoelementos Composição: Cr, Cu, Mn, Zn , Tipo Uso: Adulto , Apresentação: Solução Injetável | 175668 | 278916 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 12,20 | R$ 3.660,00 | 250 | 400 | 0 | 269 |
| 14 | Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Indicação: Injetável | 390020 | 268504 | 15.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,27 | R$ 19.050,00 | 12500 | 2000 | 13970 | 269 |
| 15 | Oseltamivir Fosfato Concentração: 75 mg | 2105063 | 306947 | 300 | Cápsula | R$ 16,00 | R$ 4.800,00 | 0 | 50 | 300 | 269 |
| 16 | Polimixina B Dosagem: 500.000ui , Apresentação: Injetável | 811564 | 268971 | 3.000 | Frasco-Ampola | R$ 12,21 | R$ 36.630,00 | 2300 | 800 | 2250 | 269 |
| 17 | Protamina Cloridrato Concentração: 1% , Apresentação: Solução Injetável | 111562 | 272362 | 200 | Ampola 5 Mililitro | R$ 4,05 | R$ 810,00 | 0 | 0 | 75 | 269 |
| 18 | Rivaroxabana Concentração: 20 mg | 3814556 | 412091 | 20.000 | Comprimido | R$ 0,31 | R$ 6.200,00 | 23380 | 21450 | 12270 | 269 |
| 19 | Ropivacaína Cloridrato Dosagem: 0,75% , Apresentação: Solução Injetável | 269077 | 269470 | 1.000 | Ampola 20 Mililitro | R$ 13,36 | R$ 13.364,00 | 750 | 250 | 400 | 269 |
| 20 | Probiótico Composição: Saccharomyces Cerevisiae , Concentração: 100 Milhões/Ml , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral | 4687400 | 449026 | 2.000 | Flaconete 5 Mililitro | R$ 5,40 | R$ 10.800,00 | 2000 | 500 | 1900 | 269 |
| 21 | Solução Para Hemodiálise Componentes: Sódio, Cloreto, Magnésio, Sulfato , Concentração: 105 Meq/L + 105 Meq/L + 1,5 Meq/L + 1,5 MEQ/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica , Adicional: Sistema Fechado | 3689131 | 614408 | 1.000 | Bolsa 5000 Mililitro | R$ 52,22 | R$ 52.220,00 | 1170 | 600 | 114 | 269 |
| 22 | Tropicamida Dosagem: 1% , Apresentação: Solução Oftálmica | 223085 | 274561 | 100 | Frasco 5 Mililitro | R$ 20,45 | R$ 2.045,00 | 30 | 50 | 30 | 269 |
| 23 | Valaciclovir Dosagem: 500 mg | 716731 | 272369 | 300 | Comprimido | R$ 5,16 | R$ 1.548,00 | 0 | 120 | 126 | 269 |
| | | | | | | TOTAL: | R$ 542.587,00 | | | | |

| ITEM | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|
| 1 | Item 8, orçamento 1. |
| 2 | Item 21, orçamento 2. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

ELABORADO POR:
RIVALDO DASILVA MARTINS
CB PM 128456-8

Documento assinado digitalmente
gov.br
RIVALDO DA SILVA MARTINS
Data: 29/07/2026 08:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE00436

| | |
|---|---|
| **UG** | 180220 - CENTRO MEDICO |
| **Gestão** | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO |
| **Data de Emissão** | 17MAR2026 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ/CPF/UG** | 00662315000102 - PHABRICA DE PROD. SERV. DE PROPAG. E PUBL | | | | |
| **Credor** | PHABRICA DE PROD. SERV. DE PROPAG. E PUBL | | | | |
| **Endereço** | RUA DIAS VIEIRA, 132 - VILA SONIA | | | | |
| **Cidade** | SAO PAULO | **UF** | SP | **CEP** | 05632-090 |

| | |
|---|---|
| **Origem Material** | 1 |

| Evento | UO | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI | PTRES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 400051 | 18004 | 06122181949920000 | 150010001 | 33903918 | 180013 | 000.000.0100 | 180402 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **No Processo** | 20250807459 | **Acordo** | | | |
| **Tipo de Empenho** | 9 - DESPESA NORMAL | **Ref Dispensa** | LEI 14.133/2021 | | |
| **Licitação** | 07 - PREGAO | **Modalidade** | 1 - ORDINARIO | | |
| **Empenho Orig.** | | **Nº Contrato** | 2026CT00431 | **Nº OC** | |

| | |
|---|---|
| **Valor do Empenho R$** | 95,00 (noventa e cinco reais) |

**Cronograma**

| Mês | Valor |
|---|---|
| 03 | 95,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Sequência** | 001 | **Item** | 00020972-4 | **Unid. Forn.** | 00001 |
| **Quantidade** | 000000001,000 | **Valor Unitário** | 95,00 | **Preço Total** | 95,00 |

**Descrição**

SERVICO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUCAO DE SOLUCOES DE COMUNICACAO DIGITAL

| | |
|---|---|
| **Total ou Valor a Transportar R$** | 95,00 |
| **Local de Entrega** | AVENIDA NOVA CANTAREIRA,3659 |
| **Data de Entrega** | 17MAR2026 |

_____

LUIS DANIEL MARIANO VIDAL

25163693875

**Ordenador da Despesa**

| | |
|---|---|
| **Responsavel pela emissão** | PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO - 180220 |

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

# RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º -** A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º -** São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Artigo 3º -** As sanções administrativas aplicáveis são:

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Artigo 4º -** Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Artigo 5º -** Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

**I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

**V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§1º -** São consideradas circunstâncias agravantes:

**1 -** a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

**2 -** a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**3 -** a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

**4 -** a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

**5 -** a reincidência na infração;

**6 -** a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

**§ 2º -** São consideradas circunstâncias atenuantes:

**1 -** a falha escusável do licitante ou contratado;

**2-** a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

**3-** a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

**4 -** a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

**Artigo 6º -** Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

**Parágrafo único -** Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

## CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

### Seção I – Da Advertência

**Artigo 7º -** A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo único -** Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

### Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

**Artigo 8º -** A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

**Artigo 9º -** Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I -** aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**II -** serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

**Artigo 10 –** Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

**I -** aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

**II -** serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**Artigo 11 –** A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

**I -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**II -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**III -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**IV -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**V -** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VI -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VII -** praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**VIII -** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**Artigo 12 -** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

**Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução**

**Artigo 13 -** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

**I -** sobre o valor da parcela inadimplida;

**II -** a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

**§1º-** A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

**1 -** no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

**2 -** no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

**3 -** no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

**§ 2º –** Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

**§ 3º –** A multa de mora poderá:

**1 -** ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

**2 -** ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

**3 -** ensejar a extinção unilateral do contrato.

**Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar**

**Artigo 14 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

**I -** de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II -** de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**III -** de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV -** de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

**Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

**Artigo 15 –** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**I -** de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo único -** A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

**I -** de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**II -** de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

## CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 16 -** O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

**I -** instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

**II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III -** aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**IV -** aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único** – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

**Artigo 17 -** O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

**I -** sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II -** a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Artigo 18 -** Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

## CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

**Artigo 19 -** A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

**I -** para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

**II -** para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

**§1º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

**§2º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

**§3º -** O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

**§4º -** Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

**Seção II - Do registro da infração**

**Artigo 20 -** Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

**§1º -** O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

**§ 2º -** O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

**1 -** descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

**2 -** motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

**3 -** memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

**4 -** proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

**§ 3º -** O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

**§ 4º -** Compete:

**1 -** ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

**2 -** ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

**§ 5º -** Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

**Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência**

**Artigo 21 –** À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

**§ 1º -** O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

**§2º -** Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§ 3º -** Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução**

**Artigo 22 -** À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

**§1º -** O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

**§2º -** Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

**§3º -** Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

**§4º -** Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

**Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Artigo 23 -** À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§1º -** O despacho fundamentado consistirá:

**1 -** Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

**2 -** Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

**§2º -** A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

**1 -** avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**2 -** intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3 -** notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 24 -** Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

**Artigo 25 -** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**Artigo 26 -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Artigo 27 -** Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 28 -** Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

**Parágrafo único -** Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

**Seção VI - Dos recursos**

**Artigo 29 -** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**Parágrafo único -** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

**Artigo 30 -** Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

**Artigo 31 -** O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Artigo 32 -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**Seção VII - Das intimações**

**Artigo 33 -** A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**Parágrafo único -** Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 34 -** A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

**Artigo 35 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 36 -** Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 37 -** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I -** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

**II -** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**III -** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**Artigo 38 -** Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 39 -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 40 -** Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 41 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**OSVALDO NICO GONÇALVES**

Secretário da Segurança Pública

**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA**

ANEXO III.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico N.° **PR-220/0205/26 – 90205/26**
Processo: SEI N° 057.00360738/2026-05– SIAFEM 20260481538
Objeto: **Formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição futura de medicamentos, para o Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

| ITEM | DESCRIÇÃO MATERIAL | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | UND DE MEDIDA | SIAFÍSICO (SIMILAR) | CATMAT (SIMILAR) | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Descrição:**<br><br>**Marca/Modelo:**<br>**N.° Registro Anvisa:** | | | | | | R$ XX,XX | R$ XX,XX |
| **VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** | | | | | | | **R$ XX,XX** | |

Observação: No preço proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: execução, natureza dos serviços, quantidade, preços unitários dos materiais, mão de obra, fornecimentos de quaisquer outros materiais para pleno fornecimento dos objetos, conforme as especificações técnicas de cada um, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação destes serviços.

DATA: __/__/___
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Banco do Brasil (nos termos do Dcreto Estadual N.° 62.867/17)
Agência N.° _____
Conta Corrente N.° _____

Dados de responsável para assinatura da Ata acompanhado de prouração (caso couber):
Nome: _____
CPF: _____

E-mail cadastrado na plataforma SEI, para assinatura de Ata: _____

(cadastrar no endereço eletrônico: **https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 )**

(CARIMBO PADRÃO DO CNPJ)

_____
Representante Legal

São Paulo, data da assinatura digital

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CENTRO MÉDICO - UASG 180220**
**PESQUISA DE PREÇO CONFORME DECRETO Nº 67.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**
**Divisão de Abastecimento Farmacêutico - Setor de gestão de Medicamentos - PARTE Nº CMED - 435/462/26**
**A pesquisa de preço detalhada na plataforma do Compras Gov nº 1190/26**

| Item | Descrição | Siafísico | CATMAT | Quantidade solicitada | Unidade de medida | Valor unitário | Valor total | Quantidade adquirida em 2023 | Quantidade adquirida em 2024 | Quantidade adquirida em 2025 | DFD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/Ml , Indicação: Solução Injetáve | 165131 | 270621 | 9.000 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,39 | R$ 12.510,00 | 6.500 | 2.000 | 5.200 | 267 |
| 2 | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 6,67mg + 333mg/Ml , Indicação: Solução Oral | 165174 | 270622 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 5,75 | R$ 5.750,00 | 600 | 0 | 400 | 267 |
| 3 | Insulina Tipo: Degludeca , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Caracteristica Adicional: Com Aplicador | 4415795 | 433218 | 2.000 | Seringa 3 Mililitro | R$ 117,61 | R$ 235.220,00 | 1.050 | 800 | 950 | 267 |
| 4 | Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato , Dosagem: 5 MG, Tipo Medicamento: Sublingual | 108774 | 273395 | 300 | Comprimido | R$ 0,50 | R$ 150,00 | 0 | 300 | 0 | 268 |
| 5 | Levofloxacino Concentração: 750 mg | 4784863 | 437283 | 300 | Comprimido | R$ 2,45 | R$ 735,00 | 70 | 301 | 84 | 268 |
| 6 | Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia | 501093 | 269846 | 6.000 | Bisnaga 30 Grama | R$ 3,90 | R$ 23.400,00 | 38000 | 800 | 4000 | 268 |
| 7 | Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina , Dosagem: 2% + 1:200.000 , Apresentação: Injetável | 501298 | 269852 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | R$ 6,20 | R$ 6.200,00 | 350 | 250 | 250 | 268 |
| 8 | Meropenem Dosagem: 1 G , Apresentação: Injetável | 339555 | 268488 | 5.000 | Bolsa 100 Mililitro | R$ 16,40 | R$ 82.000,00 | 4600 | 2000 | 6000 | 268 |
| 9 | Metaraminol Concentraçao: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 844136 | 442581 | 300 | Ampola 1 Mililitro | R$ 17,31 | R$ 5.193,00 | 250 | 0 | 0 | 268 |
| 10 | Neostigmina Metilsulfato Dosagem: 0,5 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável | 681997 | 273457 | 500 | Ampola 1 Mililitro | R$ 1,22 | R$ 610,00 | 350 | 170 | 85 | 269 |
| 11 | Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | 119334 | 453501 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 15,64 | R$ 4.692,00 | 220 | 70 | 220 | 269 |
| 12 | Norepinefrina Concentração: 2 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável | 1241575 | 442584 | 12.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,25 | R$ 15.000,00 | 500 | 8600 | 5950 | 269 |
| 13 | Oligoelementos Composição: Cr, Cu, Mn, Zn , Tipo Uso: Adulto , Apresentação: Solução Injetável | 175668 | 278916 | 300 | Ampola 2 Mililitro | R$ 12,20 | R$ 3.660,00 | 250 | 400 | 0 | 269 |
| 14 | Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Indicação: Injetável | 390020 | 268504 | 15.000 | Ampola 4 Mililitro | R$ 1,27 | R$ 19.050,00 | 12500 | 2000 | 13970 | 269 |
| 15 | Oseltamivir Fosfato Concentração: 75 mg | 2105063 | 306947 | 300 | Cápsula | R$ 16,00 | R$ 4.800,00 | 0 | 50 | 300 | 269 |
| 16 | Polimixina B Dosagem: 500.000ui , Apresentação: Injetável | 811564 | 268971 | 3.000 | Frasco-Ampola | R$ 12,21 | R$ 36.630,00 | 2300 | 800 | 2250 | 269 |
| 17 | Protamina Cloridrato Concentração: 1% , Apresentação: Solução Injetável | 111562 | 272362 | 200 | Ampola 5 Mililitro | R$ 4,05 | R$ 810,00 | 0 | 0 | 75 | 269 |
| 18 | Rivaroxabana Concentração: 20 mg | 3814556 | 412091 | 20.000 | Comprimido | R$ 0,31 | R$ 6.200,00 | 23380 | 21450 | 12270 | 269 |
| 19 | Ropivacaína Cloridrato Dosagem: 0,75% , Apresentação: Solução Injetável | 269077 | 269470 | 1.000 | Ampola 20 Mililitro | R$ 13,36 | R$ 13.364,00 | 750 | 250 | 400 | 269 |
| 20 | Probiótico Composição: Saccharomyces Cerevisiae , Concentração: 100 Milhões/Ml , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral | 4687400 | 449026 | 2.000 | Flaconete 5 Mililitro | R$ 5,40 | R$ 10.800,00 | 2000 | 500 | 1900 | 269 |
| 21 | Solução Para Hemodiálise Componentes: Sódio, Cloreto, Magnésio, Sulfato , Concentração: 105 Meq/L + 105 Meq/L + 1,5 Meq/L + 1,5 MEQ/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica , Adicional: Sistema Fechado | 3689131 | 614408 | 1.000 | Bolsa 5000 Mililitro | R$ 52,22 | R$ 52.220,00 | 1170 | 600 | 114 | 269 |
| 22 | Tropicamida Dosagem: 1% , Apresentação: Solução Oftálmica | 223085 | 274561 | 100 | Frasco 5 Mililitro | R$ 20,45 | R$ 2.045,00 | 30 | 50 | 30 | 269 |
| 23 | Valaciclovir Dosagem: 500 mg | 716731 | 272369 | 300 | Comprimido | R$ 5,16 | R$ 1.548,00 | 0 | 120 | 126 | 269 |
| | | | | | | TOTAL: | R$ 542.587,00 | | | | |

| ITEM | OBSERVAÇÃO: |
|---|---|
| 1 | Item 8, orçamento 1. |
| 2 | Item 21, orçamento 2. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

ELABORADO POR:
RIVALDO DASILVA MARTINS
CB PM 128456-8

Documento assinado digitalmente
gov.br
RIVALDO DA SILVA MARTINS
Data: 29/07/2026 08:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA*

*POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO*

*CENTRO MÉDICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/542/2026

*O Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo por intermédio da UGE 180.220 Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo* com sede no(a) *Avenida Nova Cantareira, Tremembé* na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *.....*, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente , nomeado(a) *Sr. Ten Cel Médico PM* Frederick Malta Buarque de Gusmão*, inscrito no CPF sob o n° 666.051.994-72*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 20260481538 ,SEI N° 057.00360738/2026-05 resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação 90205/2026*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Formação de Ata de Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos do Centro Médico da Polícia Militar Estado de São Paulo** , conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do *Edital de Pregão Eletrônico 90205/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | SIAFÍSICO (SIMILAR) | CATMAT (SIMILAR) | QTDE MÁXIMA E MÍNIMA A SER COTADA | UND DE FORNECIMENTO | DESCRIÇÃO MATERIAL | MARCA FABRICANTE | MODELO | N.° REGISTRO ANVISA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 165131 | 270621 | 9.000 | Ampola 1 Mililitro | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 4mg + 500mg/Ml , Indicação: Solução Injetável | | | X | R$ XX,XX | R$ XX,XX |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 165174 | 270622 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica , Dosagem: 6,67mg + 333mg/Ml , Indicação: Solução Oral | | | | | |
| 3 | 4415795 | 433218 | 2.000 | Seringa 3 Mililitro | Insulina Tipo: Degludeca , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Caracteristica Adicional: Com Aplicador | | | | | |
| 4 | 108774 | 273395 | 300 | Comprimido | Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato , Dosagem: 5 MG, Tipo Medicamento: Sublingual | | | | | |
| 5 | 4784863 | 437283 | 300 | Comprimido | Levofloxacino Concentração: 750 mg | | | | | |
| 6 | 501093 | 269846 | 6.000 | Bisnaga 30 Grama | Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2% , Apresentação: Geléia | | | | | |
| 7 | 501298 | 269852 | 1.000 | Frasco 20 Mililitro | Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina , Dosagem: 2% + 1:200.000 , Apresentação: Injetável | | | | | |
| 8 | 339555 | 268488 | 5.000 | Bolsa 100 Mililitro | Meropenem Dosagem: 1 G , Apresentação: Injetável | | | | | |
| 9 | 844136 | 442581 | 300 | Ampola 1 Mililitro | Metaraminol Concentraçao: 10 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | | | | | |
| 10 | 681997 | 273457 | 500 | Ampola 1 Mililitro | Neostigmina Metilsulfato Dosagem: 0,5 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 119334 | 453501 | 300 | Ampola 2 Mililitro | Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável | | | | | |
| 12 | 1241575 | 442584 | 12.000 | Ampola 4 Mililitro | Norepinefrina Concentração: 2 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável | | | | | |
| 13 | 175668 | 278916 | 300 | Ampola 2 Mililitro | Oligoelementos Composição: Cr, Cu, Mn, Zn , Tipo Uso: Adulto , Apresentação: Solução Injetável | | | | | |
| 14 | 390020 | 268504 | 15.000 | Ampola 4 Mililitro | Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 MG/ML, Indicação: Injetável | | | | | |
| 15 | 2105063 | 306947 | 300 | Cápsula | Oseltamivir Fosfato Concentração: 75 mg | | | | | |
| 16 | 811564 | 268971 | 3.000 | Frasco-Ampola | Polimixina B Dosagem: 500.000ui , Apresentação: Injetável | | | | | |
| 17 | 111562 | 272362 | 200 | Ampola 5 Mililitro | Protamina Cloridrato Concentração: 1% , Apresentação: Solução Injetável | | | | | |
| 18 | 3814556 | 412091 | 20.000 | Comprimido | Rivaroxabana Concentração: 20 mg | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | 269077 | 269470 | 1.000 | Ampola 20 Mililitro | Ropivacaína Cloridrato Dosagem: 0,75% , Apresentação: Solução Injetável | | | | | |
| 20 | 4687400 | 449026 | 2.000 | Flaconete 5 Mililitro | Probiótico Composição: Saccharomyces Cerevisiae , Concentração: 100 Milhões/Ml , Forma Farmacêutica: Suspensão Oral | | | | | |
| 21 | 3689131 | 614408 | 1.000 | Bolsa 5000 Mililitro | Solução Para Hemodiálise Componentes: Sódio, Cloreto, Magnésio, Sulfato , Concentração: 105 Meq/L + 105 Meq/L + 1,5 Meq/L + 1,5 MEQ/L, Forma Farmacêutica: Solução Estéril Apirogênica , Adicional: Sistema Fechado | | | | | |
| 22 | 223085 | 274561 | 100 | Frasco 5 Mililitro | Tropicamida Dosagem: 1% , Apresentação: Solução Oftálmica | | | | | |
| 23 | 716731 | 272369 | 300 | Comprimido | Valaciclovir Dosagem: 500 mg | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será *o Centro Médico da PMESP.*

***4.*** **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:*

*a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

*4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

*4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.*

*4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.*

**Dos limites para as adesões**

*4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.*

*4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso*.

*5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A *fase de apresentação de amostra que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a* habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

*11.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

*11.3.1. O prazo* para *formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;*

*11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

*11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo fornecedor:*

*11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;*

*11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;*

*11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;*

*11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 1 (uma) via*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:*

| *Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Item* | *Especificação* | *Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* | *Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* | *Unidade* | *Quantidade máxima a ser cotada* | *Quantidade mínima a ser cotada* | *Valor Un* | *Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* |
| | | | | | | | | |

*Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:*

| *Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Item* | *Especificação* | *Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* | *Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* | *Unidade* | *Quantidade máxima a ser cotada* | *Quantidade mínima a ser cotada* | *Valor Un* | *Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)* |
| | | | | | | | | |